



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

Tete, 2021



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO Nº 05/CRISPT/2021

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 1ª Sessão Ordinária, no dia 17 de Fevereiro de 2021, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta de revisão do Regulamento Académico-Pedagógico, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 10, alínea d) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução nº 24/2010 de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar o Regulamento Pedagógico em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 17 de Fevereiro de 2021

O Presidente



Virgílio Ferrão, Eng.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Conceitos)

Para aplicação e interpretação dos termos do presente Regulamento apresentam-se os respectivos conceitos de termos que fazem parte integrante do mesmo.

1. **Actividades Curriculares-** são acções que desenvolvem no discente conhecimentos, habilidades e atitudes que complementam o conteúdo oferecido
2. **Certificado-** é um documento que qualifica a conclusão com êxito de um Curso ou programa de estudo.
3. **Ciclo de Formação-** período de aprendizagem que compreende grau de licenciatura e mestrado, no qual observa-se a acumulação de um conjunto de créditos académicos, em que estudantes adquirem determinados conhecimentos, habilidades e atitudes.
4. **Crédito Académico-** unidade de medida de trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina.
5. **Disciplina** – é a unidade mais pequena através da qual se estima o alcance de resultados de aprendizagem.
6. **Grau Académico** –é um título conferido pelo ISPT em reconhecimento oficial pela conclusão com sucesso de todos os requisitos de um curso, de um ciclo ou de uma etapa de estudos superiores.
7. **Matrícula-** é o acto pelo qual o candidato formaliza o seu ingresso ao ISPT, mediante o pagamento da respectiva taxa e é deste acto, que emerge o vínculo jurídico entre o estudante e a instituição, do qual resultam direitos e deveres para ambas as partes.
8. **Métodos de Ensino-aprendizagem** – são procedimentos desenvolvidos, pelos quais se organizam as actividades curriculares tendo em vista o alcance de determinados resultados de aprendizagem.
9. **Mobilidade** – Movimentação dos estudantes entre programas/cursos de ensino superior ou de frequência de disciplinas ou módulos relevantes de outros Programas/Cursos ou Unidades Orgânicas definir unidades orgânicas dentro da mesma Instituição de Ensino

Superior ou de outras (nacionais ou estrangeiras).

10. **Nível Académico-** é a posição em que o estudante se encontra em relação às disciplinas ministradas nos termos do plano de estudos do respectivo curso e corresponde ao ano em que o estudante tiver a disciplina mais atrasada.
11. **Precedência** - situação de uma disciplina cuja possibilidade de inscrição é dependente da aprovação de uma outra disciplina que a precede.
12. **Prescrição** - situação pela qual é suspensa a matrícula de um estudante na sequência de insucesso escolar repetido por duas (2) vezes.
13. **Reingresso** - situação pela qual o estudante que tenha anulado a matrícula requiere o seu regresso no mesmo curso.
14. **Resultado de Aprendizagem** – são as competências que se esperam que os estudantes adquiram ao concluírem, com sucesso, uma disciplina ou módulo.
15. **Propina** - valor pago mensalmente pelo estudante pela frequência do curso no ISPT.
16. **Taxa de matrícula** - valor pago, numa única prestação, no momento de matrícula pelo estudante que ingressa no ISPT pela primeira vez ou da sua renovação

Artigo 2

(Objecto)

O presente Regulamento define as regras de organização e funcionamento pedagógico do ISPT.

Artigo 3

(Âmbito)

O presente Regulamento Pedagógico aplica-se a todos os docentes e estudantes do ISPT.

Artigo 4

(Ano Académico)

1. O ano académico no ISPT coincide com o ano civil.
2. Para cada ano será fixado o Calendário Académico, por Despacho do Director -Geral.

Artigo 5

(Categorias de Estudantes)

1. No ISPT existem as seguintes categorias de estudantes:

- a) **Ordinários**: os que frequentam actividades curriculares nos diferentes cursos e programas normais oferecidos pelo ISPT;
- b) **Ouvintes**: os que devidamente autorizados pelo Director de frequentam actividades curriculares com objectivos de investigação ou aperfeiçoamento de conhecimentos, mediante o pagamento de uma taxa;
- c) **Cursantes**: os que frequentam os diferentes cursos de curta duração, incluindo estágios e outros treinos especiais, com o objectivo de obter os certificados que o ISPT oferece, mediante o pagamento de uma taxa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também existir no ISPT, estudantes a frequentar disciplinas no âmbito de acordos de mobilidade de estudantes com outras instituições nacionais ou internacionais e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6

Graus Académicos)

O ISPT confere os seguintes graus académicos:

- a) Licenciatura; e
- b) Mestrado.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO ISPT

Artigo 7

(Processo de Admissão)

1. O ingresso ao ISPT está condicionado a aprovação, num processo de admissão, ao qual são elegíveis todos os indivíduos nacionais e estrangeiros que tenham concluído:

- a) O Nível médio do ensino geral, técnico profissional ou equivalente para cursos de licenciatura; e
- b) O Grau de Licenciatura para o Grau de mestrado.

2. O processo de admissão ao ISPT, poderá incluir a realização de um exame escrito, uma

avaliação documental ou uma entrevista

- a) Estarão sujeitos aos exames escritos os candidatos para os cursos regulares de Licenciatura; e
- b) Estarão sujeitos a avaliação documental ou entrevista, os candidatos que pretendam frequentar o grau de Mestrado, cursos de curta Duração, e para os estudantes ouvintes.

3. Os requisitos e critérios específicos de admissão serão fixados pelo Despacho do Director Geral.

4. Com vista a garantir a equidade regional e de género na distribuição das vagas disponíveis, a Direcção que superentende a área académica poderá ainda considerar elementos de ponderação, nomeadamente: idade, sexo e local de residência que não tenha uma instituição de Ensino Superior.

5. O Director-Geral poderá autorizar a dispensa, parcial ou total, previsto no n.º 2 do presente artigo, a candidatos abrangidos por acordos de cooperação firmados entre o ISPT ou o Estado moçambicano e outras instituições ou Estados.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E PROPINA

Artigo 8

(Matrícula)

1. Os candidatos admitidos ao ISPT podem efectuar a matrícula com a observância dos prazos fixados no calendário académico e Edital de Exames de Admissão do ISPT.

2. As vagas não preenchidas no período ordinário das matrículas poderão ser ocupadas pelos candidatos da lista de espera, desde que:

- a) Tenham realizado os exames de admissão;
- b) Manifestem por escrito a Direcção do Registo Académico 4 (quatro) dias úteis após publicação de anúncio de disponibilidade de vagas; e
- c) Em caso de candidatos com notas empatadas, usar-se-ão os critérios de selecção definidos nos termos do nº 4, do artigo 7.

1. O candidato que após a sua admissão não formalize a sua matrícula nos prazos fixados pelo Edital ou Calendário Académico perde automaticamente o direito de ingressar no ISPT.

2. O estudante deverá renovar a matrícula no início de cada ano académico nos termos do calendário anualmente fixado.

Artigo 9

(Procedimento da Matrícula)

1. A matrícula pode ser presencial ou *online* e realiza-se na Direcção de Registo Académico ou na plataforma digital respectivamente.
2. Os documentos a apresentar no acto da matrícula encontrar-se-ão referenciados no Edital
3. A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar os cursos ministrados no ISPT, sendo necessário proceder à inscrição nas disciplinas do curso ao qual o estudante tenha sido admitido.

Artigo 10

(Anulação da Matrícula)

1. O estudante que se encontre a frequentar um curso no ISPT pode, anular a matrícula após 45 dias de frequência, mediante requerimento dirigido ao Director que superintende a área académica.
2. A anulação da matrícula poderá ser requerida excepcionalmente antes de 45 (quarenta e cinco) dias de frequência por motivos imprevistos e ponderosos devidamente comprovados.
3. Só poderá ser feita a anulação da matrícula duas vezes, durante o tempo de duração do curso.
4. A anulação da matrícula não implica o reembolso da propina e das taxas de matrícula.

Artigo 11

(Reingresso)

1. O estudante que tenha anulado a matrícula nos termos do artigo anterior, o pedido de reingresso deverá ser dirigido ao Director que superintende a área académica, no ano seguinte.
2. O estudante devidamente autorizado ao reingresso deverá efectuar a sua renovação de matrícula nos prazos estabelecidos anualmente no calendário académico
3. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a perda de direito de reingresso.
4. Para efeitos de reingresso, só serão aceites a reingressar no ISPT os estudantes que tenham as

propinas e taxa de renovação de matrícula regularizadas.

5. Para o estudante desistente, período inferior da duração do curso, o seu reingresso ao ISPT, dependerá da disponibilidade de vagas.

6. O estudante que não renove a sua matrícula durante o período superior da duração do curso, para o seu reingresso, será sujeito ao processo de admissão previsto no Artigo 7.

Artigo 12

(Inscrição em Disciplinas)

1. O não pagamento da propina nos prazos estabelecidos implica a anulação da matrícula para estudantes admitidos.

2. Para estudantes em frequência de qualquer curso, a não inscrição em disciplinas no prazo definido no calendário académico, implica a perda do direito a frequência das disciplinas a que estariam vinculados no semestre a que se referem.

3. A inscrição em disciplinas só é válida após a matrícula.

4. No acto da inscrição em disciplinas, o estudante deve respeitar a carga horária de no máximo 32 horas semanais e a respectiva tabela de precedência.

5. A frequência irregular de qualquer disciplina, implica a sua anulação nos termos do presente regulamento.

Artigo 13

(Anulação da Inscrição por Disciplinas)

1. O estudante pode anular a inscrição por disciplinas mediante requerimento dirigido ao Director que superentende a área académica num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

2. A anulação da inscrição só poderá ser feita, no máximo, 2 (duas) vezes durante o curso.

Artigo 14

(Desistência)

1. Considera-se desistente o estudante que:

a) Não renove a matrícula; e

b) Esteja inscrito às respectivas disciplinas e não frequente as mesmas, por um período de 45 dias consecutivos, sem justificação.

2. A desistência implicará a perda automática da inscrição por abandono e, conseqüentemente, a reprovação nas disciplinas nas quais o estudante estiver inscrito até este período.
3. Para o estudante desistente, dentro do período normal da duração do curso, o seu reingresso ao ISPT, dependerá da disponibilidade de vagas.

Artigo 15
(Propina)

1. O estudante deve, em cada ano lectivo, pagar dez prestações mensais de propinas.
2. O não cumprimento do pagamento mensal da propina é sancionado com uma multa de 25% sobre o valor da propina.
3. O não pagamento de propinas por um período de 60 (sessenta) dias implicará a suspensão dos estudantes de todas actividades curriculares e ser-lhe-á vedado o acesso a toda informação académica.

CAPITULO IV
PROGRAMA DE ESTUDOS

Artigo 16
(Currícula)

1. O modelo curricular do ISPT é baseado em competências profissionais, do qual toda a planificação curricular e estratégia educacional tornam o estudante um aprendiz de uma determinada profissão.
2. Os programas de estudo dos cursos de formação no ISPT apresentam-se organizados em disciplinas e/ou módulos.

Artigo 17
(Estrutura do Currículo)

1. A estrutura curricular do ISPT assenta nas disciplinas, que são semestrais ou períodos e apresentam-se divididas em horas de contacto e de estudo independente.
2. O estudo independente, pode apresentar-se sob forma de um projecto individual ou de grupo:
 - a) Como parte integrante de uma disciplina, constituindo um instrumento de avaliação

integrada da capacidade do estudante em realizar a competência principal da disciplina através da integração de conhecimentos e habilidades adquiridas.

- b) Como disciplina, em que se faz a integração de conhecimentos e habilidades adquiridas nas diferentes disciplinas, para a produção de Monografias e Dissertações.

Artigo 18

(Precedências entre Disciplinas)

Sem prejuízo do definido no plano de cada curso, no ISPT vigora um regime geral de precedências que deve ser respeitado pelo estudante.

CAPITULO V

DAS ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 19

(Frequência às Actividades Curriculares)

1. A frequência às actividades curriculares é obrigatória.
2. Compete aos docentes de cada disciplina controlar a presença de estudantes nas actividades curriculares.
3. A percentagem obrigatória de presenças é definida dentro do programa de cada disciplina e será anunciada aos estudantes antes do inicio de sua leccionação sendo que:
 - a) Nas aulas teóricas a presença é obrigatória em, pelo menos, 50% das aulas programadas;
 - b) Nas aulas práticas-laboratoriais, a presença é obrigatória em, pelo menos, 75% das aulas programadas.

Artigo 20

(Falta às Actividades Curriculares)

O não cumprimento injustificado das percentagens indicadas no artigo anterior terá como consequência a reprovação do estudante na respectiva disciplina.

CAPITULO VI
DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Artigo 21

(Objectivos das Avaliações)

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos:

- a) Verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) Comprovar o grau de desenvolvimento de habilidades e competências correspondentes aos objectivos de cada disciplina e do curso;
- c) Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) Identificar as dificuldades e/ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como as causas do insucesso académico;
- e) Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) Apurar o rendimento intelectual, as habilidades e as competências de cada estudante no fim do período, ano lectivo ou curso; e
- g) Permitir o docente da disciplina avaliar o nível de consecução dos objectivos académico-pedagógicos pré- estabelecidos.

Artigo 22

(Procedimentos de Avaliação)

1. Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência dentro de uma disciplina realizam-se sob responsabilidade do docente da disciplina.
2. Os resultados das avaliações previstas no programa de cada disciplina devem ser publicados até 7 dias de calendário após a sua realização.
3. Findo o programa de estudos da disciplina é atribuída ao estudante uma nota de frequência que é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação.
4. A nota de frequência é publicada pelo docente responsável da disciplina, segundo modelo em vigor no ISPT, até 7 dias de calendário antes da realização do Exame.
5. Os exames devem ser arquivados na Divisão do curso por um período mínimo de cinco (5) anos.

Artigo 23

(Modalidades de Avaliação)

1. As modalidades de avaliação para cada disciplina são apresentadas, no respectivo programa, aos estudantes no início das aulas.
2. Existem duas modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação contínua ou de frequência; e
 - b) Avaliação Integrada.
3. A avaliação contínua ou de frequência é realizada no decurso da disciplina e integra:
 - a) Duas provas, no mínimo, com peso de 60%;
 - b) Uma componente prática, com peso de 40%, podendo esta ser facultativa, a ser definido pelo docente da disciplina;
 - c) No caso de se realizarem duas provas sem a componente prática, estas provas deverão ter o peso de 100%.
4. A avaliação integrada ou final pode tomar a forma de um Exame Final da disciplina ou do curso ou grau académico ou ainda a forma de um projecto realizado no âmbito do Trabalho Independente.
5. A classificação do rendimento académico por cada disciplina do curso far-se-á, regra geral, na base de índices numéricos, correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores.

Artigo 24

(Falta às Avaliações de Frequência das Disciplinas)

1. O estudante que faltar a uma avaliação poderá, imediatamente após o seu regresso ao Politécnico, requerer, por escrito, a realização da segunda chamada ao Director da Divisão, apresentando o motivo da falta e anexando um documento comprovativo, passado por uma instituição competente.
2. A decisão sobre autorização de realização da segunda chamada de avaliação de frequência terá em conta o parecer do docente responsável pela disciplina.
3. Se o pedido de realização da segunda chamada for autorizado, o estudante deverá efectuar o pagamento da respectiva taxa e apresentar o comprovativo de pagamento;
4. Se o pedido de realização da segunda chamada não for autorizado, ostentará a nota de 0

valores na avaliação em que esteve ausente.

Artigo 25

(Direito de Consulta e Revisão das Avaliações)

1. Sem prejuízo de outros direitos previstos nos Estatutos e Regulamentos do ISPT, o estudante tem o direito de, após a publicação dos resultados, consultar as suas provas e/ ou trabalhos de avaliação.
2. Assiste também ao estudante, o direito de requerer, por escrito, ao Director da Divisão em que está inscrito, dentro de 48 horas após a publicação dos resultados, a revisão das provas, trabalhos de avaliação de frequência e Exame final, mediante o pagamento da respectiva taxa.
3. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, será criada uma Comissão de Revisão da avaliação composta por docentes da respectiva Divisão, indicados pelo Director da Divisão para análise e decisão final.

Artigo 26

(Exame Final da Disciplina)

O Exame Final deve ser escrito, oral e/ou prático, devendo os exames oral e prático serem obrigatoriamente acompanhados de evidências da sua realização e devem ser entregues ao Direcção da Divisão, para arquivo.

Artigo 27

(Tipos de Exame)

1. No ISPT existem os seguintes tipos de Exame:
 - a) Exame normal;
 - b) Exame de recorrência;
 - c) Exame extraordinário; e
 - d) Exame especial.
2. As épocas dos exames são anunciadas anualmente através do calendário académico.

Artigo 28

(Admissão, Exclusão e Dispensa ao Exame Normal)

1. Será admitido ao exame normal o estudante que, tendo cumprido os requisitos dos programas de estudos e demais disposições regulamentares em vigor, tenha uma média de frequência igual ou superior a 10 valores.
2. Pode ser dispensado do exame normal da disciplina o estudante que, tendo cumprido os requisitos dos programas de estudos e demais disposições regulamentares em vigor, obtenha uma média de frequência igual ou superior a 14 valores e que não tenha tido nenhuma nota inferior a 10 valores em nenhuma das avaliações de frequência e sendo, neste caso, a média de frequência igual à nota final.
3. Será excluído do exame normal o estudante que tiver uma média de frequência inferior a 10 valores.
4. Será igualmente excluído do exame normal, o estudante que não tenha cumprido com as percentagens mínimas de presenças obrigatórias na disciplina em causa ou que tenha sido sancionado disciplinarmente nos termos do presente Regulamento.

Artigo 29

(Aprovação e Reprovação no Exame)

1. Considera-se aprovado no exame o estudante que tenha a classificação igual ou superior a 10 valores nos exames referidos no número 1 do artigo 29 do presente regulamento.
2. Considera-se reprovado no exame o estudante que tenha a classificação de exame inferior a 10 valores ou que tenha faltado ao exame ou ainda, por razões disciplinares nos termos do artigo 41 deste regulamento,
3. A nota final da disciplina é determinada a partir da média da nota de frequência e do exame (60% da nota de frequência e 40% da nota de exame).
4. Os resultados dos exames são publicados pelo docente responsável da disciplina através de pautas segundo cujo modelo se encontra em vigor no ISPT, até 7 (sete) dias após a realização do exame.
5. Todas as notas devem ser arredondadas por excesso ou por defeito para efeitos de dispensa e de admissão ao exames, devendo as pautas de frequência e de final da disciplina apresentarem números inteiros.

Artigo 30

(Exame de Recorrência)

1. O estudante poderá ter acesso ao exame de recorrência desde que:
 - a) Tenha faltado ao exame normal;
 - b) Tenha reprovado; e
 - c) Declare por escrito que pretende melhorar a nota obtida no exame normal.
2. O estudante deve apresentar o comprovativo do pagamento da respectiva taxa, junto à Direcção de Divisão.

Artigo 31

Exame extraordinário

1. O estudante reprovado no exame de recorrência em apenas uma disciplina que seja a única do currículo do curso e que se encontre em fase de conclusão do grau de licenciatura, terá a possibilidade de realizar um Exame Extraordinário, mediante pedido a ser submetido por escrito ao Director da Divisão mediante o pagamento de uma taxa.
2. O período da realização do exame do exame extraordinário será fixado no calendário académico.

Artigo 32

Exame especial

1. São situações para a realização de exame especial, as seguintes:
 - a) Extinção da disciplina por motivos de revisão curricular; e
 - b) Casos devidamente justificados e fundamentados com evidências.
2. É elegível ao exame especial, o estudante que tiver nota de frequência positiva na disciplina em causa, mediante pedido a ser submetido por escrito ao Director da Divisão mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 33

(Efeitos Decorrentes da Reprovação)

1. O estudante reprovado deve repetir a frequência da disciplina.
2. A reprovação numa disciplina por (2) duas vezes corresponde a uma prescrição, que implica a

suspensão do estudante da frequência do curso por um período de 1 (um) ano.

3. A suspensão pode ser levantada decorrido o período de (1) ano mediante requerimento dirigido ao Director da Divisão.

4. A suspensão pode ser levantada mediante requerimento dirigido ao Director da Divisão e o pagamento da respectiva taxa

5. Ao estudante que, no fim de um determinado período/semestre, incorra em prescrição, é permitida a realização de exames normais e de recorrência das outras disciplinas a que tenha sido admitido nesse período/semestre.

Artigo 34

(Classificação Final do Curso)

1. A classificação final do curso resulta da média ponderada das diferentes disciplinas do plano curricular e obtém-se da seguinte forma:

a) A Média Anual (MA) é obtida pela Somatório das Médias das Disciplinas (SMD) e dividida pelo respectivo Número de Disciplinas (ND).

$$MA = \frac{SMD}{ND}$$

b) A Média da Classificação do Curso (MCC) será dada pelo Somatório das Médias Anuais (SMA) divididas por Número de Anos Frequentados (NAF).

$$MCC = \frac{SMA}{NAF}$$

c) O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será calculado de seguinte modo:

1- Nota de apresentação oral - 25% de 20 valores

2- Nota do Trabalho Escrito - 50 % de 20 valores

3-Nota da defesa de trabalho - 25% de 20 valores

$$TCC = \text{Nota1} + \text{Nota2} + \text{Nota3}$$

d) A Média do Curso (MCC) será equivalente a soma da média das classificações anuais multiplicada por 75% mais a nota do Trabalho de Culminação do Curso (TCC) multiplicado por 25%.

$$MCC = MCA \times 75\% + TCC \times 25\%$$

2. A classificação final é referida qualitativamente e expressa pelas seguintes menções:

“Aprovado”, “Aprovado com Bom”, “Aprovado com Muito Bom” e “Aprovado com Distinção”.

3. Para efeitos dos números 1 e 2 do presente artigo, a conversão da classificação qualitativa em quantitativa obedece aos seguintes intervalos numéricos: “Aprovado” (de 10 a 13 valores), “Aprovado com Bom” (de 14 a 15 valores), “Aprovado com Muito Bom” (de 16 a 18 valores) e “Aprovado com Distinção (de 19 a 20 valores).

4. A categoria de “Aprovado com Muito Bom” e “Aprovado com Distinção” não é aplicável ao estudante que, sob qualquer circunstância, tenha sido aprovado depois de submetido a exames de recorrência.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES ACADÉMICOS

Artigo 35

(Direitos)

1. Constituem direitos dos estudantes do ISPT os seguintes:

- a) Matricular-se dentro de período estabelecido;
- b) Inscrever-se nas disciplinas do curso correspondente;
- c) Participar de todas as actividades curriculares
- d) Contactar o docente sempre que julgar pertinente de acordo com o horário definido pelo docente;
- e) Ser devidamente atendido pelo corpo docente e técnico administrativo, relativamente a assuntos académicos e administrativos, dentro do período normal de expediente;
- f) Aceder a todas infra-estruturas, materiais e equipamentos de ensino-aprendizagem disponíveis na instituição;
- g) Ter um supervisor que o acompanhe em todas as suas actividades curriculares;
- h) Ter acesso ao guião de correcção das avaliações e exames;
- i) Requerer a correcção das avaliações e exames sempre que achar necessário;
- j) Anular a matrícula;
- k) Ter cartão de estudante;
- l) Renovar a matrícula; e
- m) Requerer o reingresso.

2. Os direitos decorrentes da matrícula prescrevem se o estudante, dentro do período estabelecido para tal, não realizar nenhuma inscrição.

Artigo 36

(Deveres)

Constituem deveres académicos dos estudantes do ISPT os seguintes:

- a) Participar das actividades curriculares;
- b) Ser assíduo e pontual nas actividades curriculares;
- c) Informar a comunidade do ISPT sobre irregularidades que contribuam negativamente para o processo de ensino – aprendizagem;
- d) Usar com zelo as infra-estruturas, os materiais e equipamentos da instituição;
- e) Colaborar activamente para a criação de um ambiente de convivência e aprendizagem são;
- f) Respeitar e cumprir as normas e regulamentos em vigor na instituição e decisões legítimas dos órgãos da instituição;
- g) Abster-se da prática de quaisquer actos que resultem em perturbação da ordem;
- h) Contribuir para o bom nome, prestígio e engrandecimento da instituição;
- i) Apresentar-se decentemente; e
- j) Pagar propinas e outras taxas em vigor no ISPT.

CAPITULO VIII

(MUDANÇA DE CURSO, MUDANÇA DE REGIME, MOBILIDADE, EQUIVALÊNCIA E CRÉDITOS ACADÉMICOS)

Artigo 37

(Mudança de Curso)

1. É permitida a mudança de curso, sendo o respectivo pedido, da exclusiva responsabilidade do estudante, respeitando os prazos regulamentares.
2. A mudança de curso pode ser efectuada nos seguintes termos:
 - a) Dentro da Divisão por carta dirigida ao respectivo Director;
 - b) Entre duas divisões e por carta dirigida ao Director Geral- Adjunto para a Área

Académica.

3. O pedido de mudança de curso está condicionado a existência de vaga no curso que o estudante pretende frequentar.
4. Quando aceite a mudança de curso, o estudante sujeita-se ao plano de Estudos do curso para o qual se mudou, podendo requerer as devidas equivalências.
5. Nos cursos de metrado, a mudança de curso só é permitida para os mestrados no final do primeiro semestre do seu primeiro ano.

Artigo 38

(Mudança de Regime)

1. É permitida a mudança de regime de estudos de pós-laboral para o laboral e vice-versa, mediante um pedido dirigido ao Director do Registo Académico.
2. O estudante que requerer a mudança do regime pós-laboral para regime laboral ou vice-versa, quando autorizado, passará a estar sujeito ao pagamento das respectivas propinas e taxas.

Artigo 39

(Mobilidade e Equivalência)

1. A mobilidade de estudantes de e para o ISPT ocorrerá mediante a existência de acordos de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos académicos.
2. Os estudantes de outras Instituições de Ensino Superior que se inscreverem em disciplinas dos cursos do ISPT estão sujeitos ao Regulamento Pedagógico desta instituição.
3. A mobilidade dos estudantes dentro do ISPT está condicionada ao sistema de equivalências entre curso e disciplinas.
4. São considerados três tipos de pedidos de equivalência:
 - a) De disciplinas de cursos da mesma Divisão;
 - b) De disciplinas de cursos de diferentes Divisões; e
 - c) De disciplina de cursos de outras instituições de ensino superior.
5. A equivalência é atribuída numa análise comparativa entre os programas temáticos das disciplinas feitas pelo requerente no curso de proveniência e os correspondentes no curso do ISPT, considerando não só os conteúdos, cargas horárias, mas também, os créditos académicos.

6. A apreciação das disciplinas /módulos/actividades curriculares para a equivalência é feita por 2 ou 3 docentes especialistas do curso e submete-se a aprovação ao Conselho Científico da Unidade Orgânica.

7. Todas as questões versadas nos artigos anteriores deste capítulo dependem da existência de uma vaga.

Artigo 40

(Créditos Académicos)

1. Todos os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação no ISPT, estruturam-se de acordo com princípios, normas e procedimentos do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos (SNATCA).

2. Os estudantes aprovados em uma disciplina, módulo ou actividade curricular recebem o número de créditos correspondentes a essa disciplina, módulo ou actividade curricular.

3. O estudante de graduação deve acumular 60 créditos por ano, em cada curso, o que corresponde a 1.500 horas normativas de aprendizagem.

4. Para a obtenção do grau de Licenciatura, o estudante deve acumular entre 180 e 240 créditos.

5. Para a obtenção do grau de Mestrado, o estudante deve acumular entre 75 e 120 créditos.

CAPÍTULO IX

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Artigo 41

(Infracção Disciplinar)

1. Ao estudante que viole os seus deveres, ou que, de má-fé, prejudique o funcionamento ou o prestígio dos órgãos e Dirigentes e demais funcionários do ISPT, serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo do procedimento criminal ou civil a que a mesma conduta possa dar lugar.

2. Constituem infracções disciplinares, as seguintes:

- a) A Fraude Académica-. Qualquer acto ou, tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio ou por intermédio ou com

a cumplicidade de outrem nomeadamente, através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais com implicações nas provas de avaliação, incluindo exames e trabalhos de fim de curso, em apresentar como suas ideias, pensamentos, os textos alheios copiados e imitados, sem citar os seus legítimos autores, na elaboração de trabalhos de monografias, dissertações, teses ou livros, com o objectivo de obter vantagens académico-pedagógico e/ou outras

- b) A Falsificação da classificação obtida nas provas de avaliação de frequência;
- c) Falsificação ou tentativa de falsificação de identificação própria ou alheia, de assinatura, a entrega de documentos falsos e a prestação de falsas declarações durante os processos de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso, obtenção de bolsa de estudos.
- d) Suborno aos docentes ou funcionários do ISPT.
- e) Desrespeito, ameaça, injúria, calúnia, difamação, violar ou colocar em perigo a integridade física dos dirigentes, docentes, discentes e funcionários do ISPT, ou de qualquer local onde se realizem actividades académico- pedagógicas;
- f) O uso indevido ou abusivo do nome, imagem, e símbolos do equipamento e instalações da instituição,
- g) Furto, roubo e danificação dolosa ou culposa de propriedade do ISPT;
- h) Frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
- i) Frequência em disciplinas sem respeitar o regime de precedência;
- j) Venda e consumo ou posse de estupefaciente ou estado de drogado, venda de bebidas alcoólicas ou ainda a embriaguez nas instalações do ISPT ou em local onde se deva apresentar por motivos académicos e pedagógico;
- k) Prática de quaisquer actos criminais nas instalações do ISPT;
- l) Atraso sistemático e faltas injustificadas as aulas e demais actividades curriculares;
- m) Organização ou adesão a greves ou manifestações ilegais ou qualquer outro acto de sabotagem;
- n) Manifestação de qualquer acto de xenofobia, racismo e discriminação; e
- o) Atentado ao pudor.
 - a. Faltas injustificadas;
 - b. Invadir o sistema informático do ISPT; e

- c. Realizar avaliação para outro estudante.

Artigo 42

(Sanções)

1. A prática de infracção disciplinar independentemente do procedimento criminal ou cível correspondente, conduzem a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão oral na presença da turma;
- c) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina e sem direito a exame de recorrência;
- e) Anulação da inscrição nas disciplinas;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso por período de um a três anos;
- h) Interdição definitiva de ingresso no ISPT; e
- i) Expulsão no ISPT.

2. Na aplicação das sanções mencionadas no número anterior, a reincidência ou a acumulação serão consideradas agravantes especiais.

3. Não será aplicada mais de uma sanção pela prática da mesma infracção, excepto quando haja danos matérias.

4. Para todos os efeitos legais, concorrendo pelo menos uma circunstância agravante, a sanção aplicável será a imediatamente superior.

Artigo 43

(Advertência)

Advertência é crítica formalmente feita ao estudante.

Artigo 44

(Repreensão oral)

1. A repreensão oral é a crítica feita ao estudante na presença dos colegas.

2. Aplicar-se-á a repreensão oral ao estudante que praticar as seguintes infracções:

- a) Atrasos sistemáticos as actividades curriculares;
- b) Faltas injustificadas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante; e
- c) Desrespeito aos colegas.

Artigo 45

(Repreensão registada e afixação pública)

1. A repreensão registada é a crítica escrita feita ao estudante a qual é depositada no processo individual e afixada ao público
2. A repreensão registada será a aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
 - a) Uso indevido dos bens da Instituição
 - b) Desrespeito as autoridades académicas e funcionários da instituição;
 - c) Desobediência às ordens e/ou instruções legais das autoridades académicas;
 - d) Apresentação em estado de embriaguez ou de drogado durante as actividades académicas; e
 - e) Infracções cometidas a parceiros do ISPT.

Artigo 46

(Exclusão ou reprovação na disciplina)

A sanção de exclusão ou reprovação na disciplina em causa, consiste na não admissão ao exame ou na frequência sem aproveitamento em uma determinada disciplina em, sem direito a exame de recorrência e será aplicada ao estudante que praticar.

- a) Fraude académica;
- b) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares; e
- c) Falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação.

Artigo 47

(Anulação da inscrição)

A anulação da inscrição, é aplicada ao estudante que praticar:

- a) Qualquer um dos actos previstos no artigo anterior, com reincidência de ocorrência;
- b) Não respeitar o regime de precedências estabelecidas no Curso; e

- c) Frequentar actividades curriculares em regime distinto da sua inscrição sem a devida autorização.

Artigo 48

(Interdição da inscrição)

A sanção de interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto ilícito, será aplicada ao estudante que:

- a) Ameaçar, injuriar, ofender corporalmente ou difamar as autoridades académicas, colegas ou funcionários;
- b) Furtar, roubar, ou desviar bens da Instituição ou de colegas ou ainda de terceiros;
- c) Praticar fraude académica com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
- d) Falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares com reincidência;
- e) Praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade duma prova de avaliação antes ou durante a sua realização;
- f) Falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação; e
- g) Usar documento falso ou falsa identidade.

Artigo 49

(Interdição definitiva de ingresso)

A sanção de interdição definitiva consiste no impedimento de ingressar em definitivo no ISPT e será a aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:

- a) A Falsificação ou tentativa de falsificação de identificação própria ou alheia, de assinatura;
- b) A entrega de documentos falsos; e
- c) A prestação de falsas declarações.

Artigo 50

(Expulsão no ISPT)

1. A sanção de expulsão traduz-se no afastamento definitivo do estudante que pratique as seguintes infracções:

- a) Desrespeito, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra a comunidade do ISPT
- b) Organizar e/ou aderir a greve ou manifestações ilegais;
- c) Bloquear acessos às instalações do ISPT;
- d) Praticar actos de sabotagem;
- e) Uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações do ISPT
- f) Furto, roubo e danificação dolosa ou culposa de propriedades do ISPT;
- g) A manifestação de qualquer acto de xenofobia, racismo, e discriminação
- h) Invadir o sistema informático do ISPT;
- i) Atentado ao pudor; e
- j) Praticar outros actos não previstos neste regulamento que resultem em danos às propriedades e ao bom nome da instituição.

2. A medida prevista no número anterior é ainda aplicável nos casos em que as infracções nele previsto sejam cometidas concorrendo mais de uma circunstância agravante e reincidência.

Artigo 51

(Aplicação de sanções)

1. Com a excepção das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 42 do presente Regulamento, a aplicação das restantes sanções estão sujeitas a registo no processo individual do estudante infractor.
2. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 42, do presente Regulamento.
3. Compete ao Chefe de Departamento Académico a aplicação das sanções estabelecidas na alínea c) e d) do número 1, do Artigo 42 do presente Regulamento.
4. Compete ao Director da Divisão a aplicação das sanções previstas na alínea e) e f) do número 1 do Artigo 42, do presente Regulamento.
5. Compete exclusivamente ao Director Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas g), h), e i) do número 1 do Artigo 42, do presente Regulamento.
6. A competência do superior hierárquico abrange a dos subalternos.

Artigo 52

(Procedimento disciplinar)

1. À exceção da advertência e repreensão oral na presença da turma, a aplicação das sanções previstas neste Regulamento carecem de participação escrita da ocorrência no prazo de 5 dias, contados a partir da data da constatação do acto, ao:

- a) Director da Divisão que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado, quando verificada naquela Divisão.
- b) Director dos Serviços Centrais em que tiver sido verificada a mesma;
- c) Director do Centro de Investigação Científica em que tiver sido verificada a mesma; e
- d) Director Geral, quando verificada em outras circunstâncias.

2. A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer membro da comunidade do ISPT ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

3. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas c) e i) do número 1 do Artigo 50 do presente Regulamento é precedida da instauração de um processo disciplinar do qual conste:

- a) Participação ou denúncia fundamentada da infracção praticada;
- b) A nota de culpa, especificando as infracções cometidas, a data, hora, local, circunstância do cometimento, as circunstâncias atenuante e agravantes e a sanção a ser aplicada;
- c) A cópia da notificação deve ser entregue ao estudante da nota de culpa;
- d) A defesa do estudante; e
- e) O Relatório do encerramento, contendo a análise, as conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes e, a proposta da sanção a aplicar.

4. Na apreciação e aplicação das sanções atender-se-ão as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 53

(Fases do procedimento disciplinar)

1. Auto de declaração do participante ou queixoso ou documento equiparado da participação.

2. A instrução do processo disciplinar inicia com a notificação do despacho que designa o instrutor e termina dentro de um prazo de 15 dias.

3. Para instrução do processo disciplinar será formada uma comissão de instrução do procedimento disciplinar, constituído por 3 (três) membros, sendo sempre obrigatório a presença de, pelo menos, 1 membro do Corpo Docente e que será o relator da comissão
4. O estudante tem prazo máximo de 3 dias a partir da notificação para deduzir a sua defesa por escrito, oferecendo provas e/ou requerendo a realização de diligências complementares.
5. Concluída a instrução do processo, o instrutor faz imediatamente o relatório final, completo e conciso, donde conste a existência concreta da infracção, sua qualificação e gravidade, bem como a sanção aplicável.
6. Remetido o processo a entidade competente, que mandou instaurar o processo disciplinar, a decisão deverá ser tomada e notificada por escrito ao estudante no prazo de 5 dias, a contar da data de recepção do processo disciplinar;
7. Responsabilidade disciplinar prescreve passados 30 (trinta) dias após a tomada de conhecimento da infracção pela autoridade competente;
8. As infracções cujas sanções são registadas e publicadas devem sempre ser antecedidas de instauração de um processo disciplinar.

Artigo 54

(Circunstâncias Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes:

- a) A confissão espontânea da infracção;
- b) A reparação espontânea dos prejuízos causados;
- c) O comportamento exemplar anterior à infracção;
- d) A falta de dolo;
- e) Falta de antecedentes disciplinares;
- f) Bom aproveitamento pedagógico; e
- g) Participação positiva nas actividades curriculares.

Artigo 55

(Circunstâncias Agravantes)

São circunstâncias agravantes:

- a) A acumulação de infracções;

- b) A falta de confissão espontânea;
- c) A reincidência;
- d) O dolo;
- e) A premeditação
- f) Publicidade da infracção pelo próprio infractor;
- g) Grau elevado dos prejuízos causados;
- h) A acumulação e a sucessão de infracções; e
- i) Mau aproveitamento pedagógico.

Artigo 56

(Regras gerais de impugnabilidade)

1. O estudante que não se sentir conformado com a decisão contra si tomada em sede de processo disciplinar tem direito de impugnação a ser exercida com a observância do seguinte:

- a) Por reclamação, em requerimento dirigido à entidade que tomou a decisão no prazo de 3 dias após a tomada de conhecimento da decisão; e
- b) A entidade que tomou a decisão tem o prazo de 5 dias para decidir sobre a reclamação.

Artigo 57

(Tramitação do Recurso)

1. O recurso por escrito é dirigido ao superior hierárquico da autoridade académica que aplicou a sanção pelo reclamante no prazo de 5 dias a partir da notificação da sanção aplicada.
2. O recurso deve conter os fundamentos de facto e de direito e das disposições regulamentares violadas.
3. O superior hierárquico tem um prazo de 15 dias para decidir

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58

(Revisão e omissões)

1. O Regulamento Pedagógico, tem a vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de entrada em

vigor.

2. O Conselho de representantes do ISPT, analisa e decide a proposta de revisão Regulamento Pedagógico antes do prazo previsto, desde que seja devidamente fundamentada a proposta de revisão e acompanhada de requerimento assinado pela Direcção Académica.
3. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Representantes.

Artigo 59

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação por deliberação do Conselho de representantes do ISPT.